Diário de Notícias

Preço: 1,10 €
Classe: Geral
Data: 08.06.2014

Periodicidade: Diário
Tiragem: 79 040
Página: 16

Morais Leitão Galvão Teles Soares da Silva

VÍTOR RIOS/GLOBAL IMAGENS

Elina Fraga (na tomada de posse do Conselho de Deontologia em 2012) diz que segredo profissional justifica não denunciar

# Advogados não cumprem lei que obriga a denunciar clientes

**Diretiva.** Parlamento Europeu reforça obrigação de advogados revelarem suspeitas de lavagem de dinheiro. Lei existe desde 2008, mas até à data Ordem e PGR não receberam queixas

FILIPA AMBRÓSIO DE SOUSA

Em seis anos, os advogados não denunciaram nenhum cliente suspeito de lavagem de dinheiro, apesar de existir uma diretiva europeia que os obriga a isso. Em causa está um documento do Parlamento Europeu datado de 2008 que prevê o dever de vigilância e denúncia por parte de bancos, auditores, advogados, contabilistas, agentes imobiliários e casinos sobre as transações suspeitas de clientes. Mas até agora nenhuma denúncia foi feita, segundo confirmou ao DN a própria Ordem dos Advogados (OA).

A lei diz que essas denúncias têm de ser feitas pelos advogados à OA, que, por sua vez, terá de apresentar uma queixa-crime à Procuradoria-Geral da República (PGR). A situação já levou, inclusive, a Autoridade Tributária a questionar a Ordem dos Advogados sobre o porquê da ausência de denúncias. E o Parlamento Europeu veio agora reforçar e "relembrar" os Estados membros deste dever de vigilância. Mas a OA recusa-se a cumprir esta orientação. "O advogado não pode fazer recuar o segredo profissional", explica ao DN a bastonária, Elina Fraga. "Por isso, recusamo-nos a denunciar factos em que o advogado tenha conhecimento no exercício da sua atividade, a não ser em casos de crimes contra a humanidade", sublinha. E dá o exemplo: "Se for um ataque terrorista, já se justifica." A bastonária sublinha ainda que o facto de não haver um advogado que tenha denunciado até agora clientes deve-se pura e "simplesmente por não quererem seguir essa orientação".

Posição que é subscrita pelo líder do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados: "Estando em causa operações como a compra e venda de imóveis ou a atividade de gestão de fundos, não estão abrangidas pelo dever de comunicação as informações obtidas no exercício da sua missão de representação do cliente em processo judicial", explica António Jaime Martins. "Incluindo as informações que sejam obtidas antes, durante ou depois do processo", afirma. Ou seja, defende o líder dos advogados, o sigilo profissional prevalece.

A bastonária refere também que "a investigação criminal cabe aos polícias e ao Ministério Público e não aos advogados".

Para a advogada Filipa Marques Júnior, a questão está em encontrar uma medida de equilíbrio e de razoabilidade. Os advogados devem cumprir os deveres de identificação e vigilância a que se encontram obrigados", defende. Mas "esta medida transforma, de alguma forma, os advogados em polícias, o que coloca em causa um dos pilares constituintes da profissão".

## SIGILO

**ELEMENTOS DA IGREJA**

› **Segundo o Processo Penal,** no artigo 207º, é vedado o depoimento em juízo de pessoas que em razão da sua função, ministério, ofício ou profissão devem guardar sigilo das informações que têm conhecimento no exercício das suas funções. Salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

**ADVOGADOS**

› **Atualmente** esta matéria está consagrada no artigo 87º do Estatuto da Ordem dos Advogados. No elenco dos deveres do advogado está o segredo profissional, imposto pelo artigo 87º. O regime prevê que o advogado é obrigado a guardar segredo profissional no que respeita a todos os factos cujo conhecimento lhe advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços. O mesmo é exigido a magistrados judiciais e procuradores do Ministério Público.

**MÉDICOS**

› **O segredo** profissional dos médicos abrange todos os factos que tenham chegado ao conhecimento do médico no exercício da sua atividade ou por causa dele e compreende os factos revelados diretamente pelo doente, por outrem a seu pedido ou terceiro com quem tenha contactado durante a prestação de cuidados. Ou ainda os factos comunicados por outro médico obrigado, quanto aos mesmos, a segredo profissional.

**SOLICITADORES**

› **Segundo** o Estatuto da Câmara dos Solicitadores, o solicitador é obrigado a segredo profissional no que respeita a factos referentes a assuntos profissionais que lhe tenham sido revelados pelo cliente ou conhecidos no exercício da profissão. Ou ainda os comunicados por colegas nas mesmas circunstância.

## 3 PERGUNTAS A...

### Denúncia é caso típico de conflito de interesses

**RUI PATRÍCIO**
*Advogado e ex-membro do Conselho Superior da Magistratura*

**Este reforço da obrigação de denúncia não choca com o sigilo profissional a que os advogados estão sujeitos?**

Choca, sendo, entre tantos outros cada vez mais frequentes na vida e no direito atuais, um caso típico de conflito de interesses, casos esses que se procuram resolver, sem sacrificar totalmente nenhum dos interesses em conflito, estando a chave e a dificuldade em encontrar o equilíbrio ou a "divina proporção".

**Qual a sua posição relativamente a esta questão?**

Este é um tema em que só os distraídos, os ingénuos, os hipócritas ou os fundamentalistas podem dizer, sem mais, que simplesmente são contra ou a favor. O segredo profissional é fundamental para a sociedade e para o sistema de justiça, em primeira linha, pois sem ele não há verdadeiro acesso ao direito. Mas os valores da prevenção do branqueamento e do terrorismo são também importantes, sendo aceitável que, em certa medida, alguns interesses associados a estatuto do advogado cedam, embora sem atingir o seu núcleo essencial.

**Considera que alguma vez os advogados estarão dispostos a fazer estas denúncias, pondo em risco a sua relação com o cliente?**

A obrigação de comunicação, mesmo nos termos previstos, dificilmente encontrará aceitação generalizada, a menos que se prevejam formas (como em março deste ano o Parlamento Europeu sugeriu) de alcançar a proteção do segredo profissional, da confidencialidade e da privacidade. E da forma como se encontra previsto o dever, resta saber, além da atitude de cada advogado, até que ponto a própria Ordem se encontra disponível para efetuar eventuais comunicações que receba, "sem filtragem", à Unidade de Informação Financeira.